



# INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

09 de março de  
2026

Ano 07 / Nº 625

## Informe Estratégico – Atualização da NR-22 pelo MTE (Portaria nº 105/2026)

### Resumo

A Portaria MTE nº 105/2026 atualizou amplamente a NR-22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, reorganizando sua estrutura, revisando responsabilidades, modernizando requisitos técnicos e integrando a norma com outras NRs. Houve reestruturação geral do texto, consolidação de itens dispersos e ajustes no glossário. As principais mudanças incluem: transferência do tema poeiras minerais para o novo Anexo V; ajustes em regras de circulação e transporte; padronização e ampliação de requisitos para plataformas, escadas e equipamentos de guindar; revisão de critérios para máquinas, aberturas subterrâneas e instalações elétricas; atualizações em operações com explosivos, ventilação subterrânea e beneficiamento; reorganização das regras para deposição de estéril, rejeitos e produtos; e detalhamento das condições sanitárias. Apesar das atualizações, a essência das obrigações permanece, exigindo das empresas revisão de procedimentos, PGR, estruturas e rotinas para garantir conformidade.

**1** – O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 105/2026](#), que promoveu uma atualização abrangente na **NR-22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração**, além de ajustar o **Anexo III (Calor)** da [NR-09](#), e aprovar o novo **Anexo V – Exposição a Poeiras Minerais** da [NR-22](#). Essa revisão reorganiza capítulos, atualiza responsabilidades, redefine requisitos técnicos e reforça a harmonização com outras Normas Regulamentadoras.

### **2 – Reestruturação geral da norma.**

A Portaria trouxe reordenamento e revisão redacional de diversos dispositivos,



consolidando itens dispersos e eliminando redundâncias. Também atualizou o glossário, inserindo o termo “tambor” e excluindo “roletes” e “rolos de cauda”.

### **3 – Alterações por tema.**

#### **3.1 – Exposição ao calor e poeiras minerais.**

O antigo **capítulo 22.15**, antes dedicado à **Proteção contra Poeira Mineral**, foi substituído pelo tema **Exposição ao Calor**. O controle sobre poeiras foi transferido integralmente para o novo Anexo V da [NR-22](#), passando a seguir tratamento específico.

#### **3.2 – Circulação e transporte.**

Houve exclusão do **item 22.7.15**, que exigia placa com indicação de capacidade e velocidade nos equipamentos de transporte. Mantiveram-se **prazos de cinco anos** para adaptações previstas nos **itens 22.7.4** (instalações de tratamento de minério já em operação, com exceção daquelas em que seja constatada inviabilidade técnica para implementação, comprovada por laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado) e **22.7.12** (minas que utilizam vagonetas). Foram realizados ajustes técnicos no **transporte vertical**, como substituição de corrimão por alça de apoio e inclusão de alçapão para emergência, além do reforço no sistema de frenagem e da criação de novo acionamento automático quando ultrapassado o limite de posicionamento permitido.

#### **3.3 – Plataformas, passarelas e superfícies de trabalho.**

O capítulo foi reorganizado, consolidando requisitos antes dispersos e eliminando itens redundantes. Estabeleceu-se largura mínima de 0,60 m para plataformas, passarelas e acessos, admitindo redução para 0,50 m em trechos inferiores a 2 metros. Reforçou-se a exigência de piso antiderrapante, estabilidade e adoção de proteção coletiva, além da proibição do uso de máquinas como plataformas sem atendimento ao Anexo XII da [NR-12](#).

#### **3.4 – Escadas.**

O capítulo recebeu novos requisitos, como a obrigatoriedade de proteção coletiva para escadas com inclinação entre 50° e 70°. Também foi criada exceção para escadas de emergência, dispensando a exigência de uso de SPIQ (sistemas de proteção individual contra quedas) prevista para escadas fixas verticais superiores a



2 metros. Os demais elementos estruturais permanecem inalterados.

### **3.5 – Equipamentos para guindar materiais.**

As alterações promoveram padronização conceitual, exclusão de requisitos excessivamente detalhados e incorporação de novos critérios técnicos. O texto passou a exigir conformidade integral com a [NR-11](#), substituindo a necessidade de plano de carga elaborado por profissional habilitado. Para equipamentos acionados por guincho em subsolo, foram introduzidos requisitos específicos, como limitador de fim de curso, indicador de profundidade independente e dispositivo de paralisação automática por excesso de velocidade.

### **3.6 – Máquinas, equipamentos e ferramentas.**

Foi excluída a obrigação anterior de manutenção e lubrificação específica para equipamentos geradores de vibração. O capítulo recebeu ajustes em sua redação e determinou a adoção de medidas adicionais de segurança quando máquinas ou equipamentos estiverem sustentados somente por sistemas hidráulicos ou pneumáticos durante manutenção. Houve ainda adequações terminológicas e reforço das regras aplicáveis às ferramentas elétricas e pneumáticas.

### **3.7 – Aberturas subterrâneas.**

A revisão trouxe ajustes redacionais pontuais, retirando a exigência de que as galerias integrem o plano de trânsito da mina, sem modificar as obrigações de segurança. As demais responsabilidades, como inspeções periódicas, tratamento de blocos instáveis e proteção contra quedas, foram mantidas.

### **3.8 – Instalações elétricas.**

Este capítulo foi reorganizado, consolidando regras e reforçando a proteção de condutores, especialmente no subsolo. Houve alinhamento com a [NR-10](#), mantendo-se requisitos como certificação do Inmetro, proteção contra impactos e controle rigoroso em áreas com presença de gases inflamáveis.

### **3.9 – Operações com explosivos.**

O plano de fogo recebeu ajustes, como a retirada da exigência de indicação de quantidade total de explosivos e maior clareza entre requisitos para minas de subsolo e a céu aberto. O blaster passa a ter nova atribuição: examinar e conferir



periodicamente registros de consumo de explosivos. Também houve reorganização das condições operacionais, atualização dos requisitos para depósitos e proibição expressa de materiais estranhos nesses locais.

### **3.10 – Ventilação em subsolo.**

Foram introduzidos novos requisitos para impedir a entrada de gases provenientes de incêndios e para evitar a propagação de gases tóxicos. O capítulo reforçou as exigências de vedação e separação entre ar fresco e ar viciado, padronizando terminologia e mantendo parâmetros técnicos essenciais, como vazões mínimas, velocidades do ar e limites de oxigênio.

### **3.11 – Beneficiamento.**

O principal ajuste refere-se ao uso de proteção individual contra quedas, aplicando-a agora de forma específica às atividades manuais de retirada e quebra de materiais presos durante alimentação de britadores e outros equipamentos. Os demais requisitos permanecem válidos.

### **3.12 – Deposição de estéril, rejeitos e produtos.**

O capítulo foi reorganizado sem ampliação de obrigações. Foram sistematizados dispositivos referentes a estudos geotécnicos, monitoramento, controle de acesso, evacuação em situações de risco e consolidação das regras da Zona de Autossalvamento (ZAS), em alinhamento com a [Portaria MTE nº 2.105/2024](#).

### **3.13 – Condições sanitárias.**

Houve detalhamento dos requisitos para instalações sanitárias, abrangendo quantitativos mínimos, fornecimento de materiais de higiene, proibição de toalhas coletivas e regras para uso e higienização de banheiros químicos.

**4** – A [Portaria nº 105/2026](#) representa uma atualização robusta da NR-22, trazendo reorganização estrutural, reforço técnico e integração com outras normas, sem alterar a essência de muitas obrigações existentes. As empresas devem revisar seus procedimentos internos, atualizar o PGR e reavaliar estruturas, equipamentos e rotinas operacionais para garantir plena conformidade.

**5 – Tabela comparativa – NR-22 (antes × depois) – Portaria MTE nº 105, de 29/01/2026:**



Tema / Item	Antes	Depois
<b>Poeiras Minerais / Exposição ao Calor</b>	Capítulo 22.15 tratava de <b>Proteção contra Poeira Mineral</b> , incluindo regras de umidificação, limpeza e enclausuramento.	Capítulo 22.15 passa a tratar <b>Exposição ao Calor</b> ; controle de poeiras migra totalmente para o <b>Anexo V</b> .
<b>Circulação e Transporte</b>	Exigia <b>placa visível</b> com indicação de capacidade e velocidade.	Item <b>excluído</b> ; não há mais exigência de placa.
<b>Transporte Vertical – características da gaiola/cabina</b>	Exigência de corrimão e saída de emergência tradicional.	Corrimão substituído por <b>alça de apoio</b> e criação de <b>alçapão</b> para emergência.
<b>Transporte Vertical – frenagem</b>	Frenagem com foco em velocidade e carga; menos critérios complementares.	Frenagem dimensionada para <b>até duas vezes a carga máxima</b> , e novo acionamento automático por <b>ultrapassagem do limite de posicionamento</b> .
<b>Plataformas e Passarelas – requisitos</b>	Havia itens específicos e dispersos, com prescrições detalhadas (ex.: piso antiderrapante, dimensões).	Capítulo reorganizado; itens redundantes removidos; largura mínima única de <b>0,60 m</b> (ou <b>0,50 m</b> se trecho < 2 m). Integração com <b>NR-12</b> e <b>NR-35</b> .
<b>Uso de máquinas como plataformas</b>	Permitido sob exigências mais simples.	Permitido <b>somente</b> se cumprir o <b>Anexo XII da NR-12</b> , com autorização técnica.
<b>Escadas – inclinação 50° a 70°</b>	Não havia exigência expressa de proteção coletiva.	Criada exigência de <b>proteção coletiva</b> conforme item 22.6.5.
<b>Escadas de emergência</b>	Obrigatoriedade integral de SPIQ (sistemas de proteção	Passam a ser <b>dispensadas</b> de SPIQ.




Tema / Item	Antes	Depois
	individual contra quedas).	
<b>Equipamentos de Guindar – requisitos detalhados</b>	Exigia dispositivos como indicador de profundidade, freio de recuo e freio de emergência no corpo do item.	Diversos itens <b>excluídos</b> ; regras migraram para dispositivos específicos; reforço em intertravamento e segurança.
<b>Plano de Carga – Guindar</b>	Obrigatório e elaborado por profissional habilitado.	<b>Substituído</b> pela exigência de seguir a <b>NR-11</b> .
<b>Máquinas – vibração</b>	Existia obrigação específica de manutenção/lubrificação em equipamentos vibratórios.	Item <b>excluído</b> ; substituído por regras gerais de segurança e manutenção.
<b>Sustentação hidráulica</b>	Proibição de sustentação exclusiva por cilindros hidráulicos.	Passa a exigir apenas <b>medidas adicionais de segurança</b> nesses casos.
<b>Galerias e plano de trânsito</b>	Galerias obrigatoriamente integravam o plano de trânsito da mina.	Essa exigência foi <b>retirada</b> .
<b>Instalações elétricas – cabos em subsolo</b>	Requisitos menos específicos; ausência de detalhamento de altura/posição.	Inclusão de regras expressas: cabos devem estar em altura segura e instalados em <b>suportes fixos</b> .
<b>Depósitos de explosivos</b>	Permitida maior flexibilidade; regras menos detalhadas.	Nova proibição de <b>materiais estranhos</b> , reforço da contenção e ajustes no controle de umidade/temperatura.
<b>Plano de fogo</b>	Exigia quantidade <b>total</b> de explosivos por desmonte.	Exige apenas quantidade <b>por furo</b> ; quantidade total removida.
<b>Atribuições do blaster</b>	Não incluía conferência de registros.	Inclui nova obrigação: <b>verificar registros de consumo</b> periodicamente.
<b>Ventilação –</b>	CrITÉRIOS mais gerais.	Inclusão de item determinando



Tema / Item	Antes	Depois
<b>controle de gases</b>		impedir entrada/propagação de <b>gases de incêndio</b> e reforço de vedações.
<b>Beneficiamento – uso de SPIQ</b>	Aplicação ampla em atividades auxiliares.	Passa a se aplicar <b>somente</b> à retirada/quebra de materiais presos.
<b>Deposição de estéril / ZAS</b>	Regras dispersas.	Reorganização; consolidação das regras da <b>Zona de Autossalvamento (ZAS)</b> .
<b>Condições sanitárias</b>	Item único, sem detalhamento minucioso.	Itens fracionados, com detalhes sobre quantitativos, higiene, banheiros químicos e proibições.

### Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Agostinho Miranda Rocha**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT